

ESTATUTO DA APDC – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (SEGUNDA ALTERAÇÃO):

Art. 1º: A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS - APDC- organização não governamental de abrangência em todo o território do Estado do Paraná, fundada em 28 de junho de 2002, com estatuto registrado sob nº 666, lavrado em data de 22 de julho de 2002, no livro A-005 do Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Paranavaí, com sede na Av. Paraná, 420, sobreloja, sala 07, centro, na cidade de Paranavaí, e foro na Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado interno, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, reger-se-á segundo as disposições do presente estatuto;

Art. 2º: São objetivos da Entidade a defesa administrativa, judicial e extrajudicial, individual ou coletiva, do consumidor.

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º: A fonte de recursos da APDC serão as seguintes:

- I- mensalidades dos associados
- II- doações;
- III- valores arrecadados mediante realização de eventos e promoções;
- IV- subvenções do Poder Público;

Art. 4º: A alienação ou permuta dos bens imóveis da entidade somente poderá ser promovida mediante aprovação de 2/3 dos associados, em assembleia extraordinária convocada especificamente para este fim.

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º: São órgãos administrativos da APDC:

- I- Diretoria Administrativa;
- II- Conselho Fiscal;

Art. 6º: A Diretoria Administrativa terá mandato de quatro anos, reunir-se-á ordinariamente em dia, local e **horário** designado pelo presidente, sendo composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Tesoureiro;



- IV-Secretário;
- V- Diretor de Comunicação e Divulgação;

Art. 7º: São atribuições do Presidente:

- I- representar a entidade extra e judicialmente, ativa e passivamente, com a faculdade de constituir procurador;
- II- representar a entidade perante as autoridades públicas estabelecidas;
- III- convocar e presidir as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- IV- convocar as eleições da entidade;
- V- assinar balancetes, firmar ordens de pagamento referente às despesas normais, juntamente com o tesoureiro;
- VI- fiscalizar as atividades da entidade, quanto ao cumprimento das metas anuais estabelecidas;
- VII- convocar e presidir as reuniões da diretoria administrativa;
- VIII- representar a entidade perante instituições financeiras, podendo abrir e fechar contas corrente e poupança, assinar cheques, movimentar recursos, proceder saques e praticar todos os demais atos necessários à movimentação financeira da entidade.

Parágrafo único: Caberá ao vice-presidente substituir o presidente da entidade em casos de ausência ou impedimento;

Art. 8º: São atribuições do Tesoureiro:

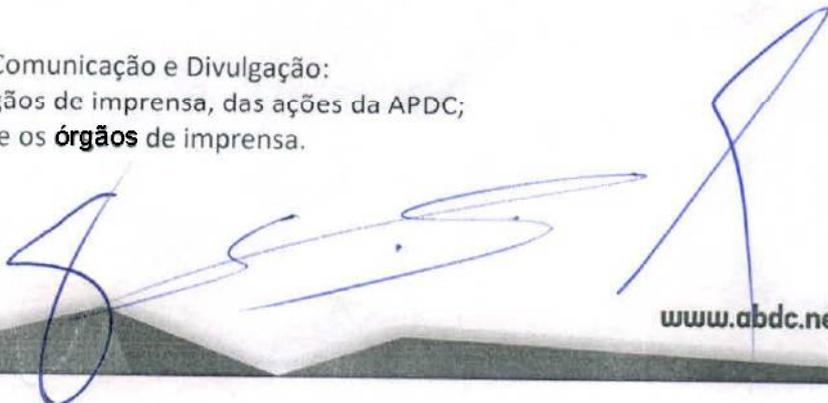
- I- organizar a documentação fiscal e financeira da entidade;
- II- elaborar bimestralmente o balancete financeiro da entidade, que será vistado em conjunto com o Presidente;
- III- assinar balancetes juntamente com o Presidente;
- IV- manter permanentemente em arquivo os documentos e notas fiscais referentes ao pagamento de despesas da entidade, até a entrega dos mesmos à diretoria subsequente;
- V- prestar contas anualmente junto à Assembleia Geral, a respeito da gestão financeira da entidade;

Art. 9º: Compete ao Secretário:

- I- redigir as atas das reuniões da diretoria administrativa, registrando as deliberações;
- II- redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- arquivar as fichas dos filiados da entidade;
- IV- comunicar os membros da diretoria administrativa do acontecimento de reuniões, após determinação do Presidente;

Art. 10: Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação:

- I- promover a divulgação aos órgãos de imprensa, das ações da APDC;
- II- representar a entidade perante os **órgãos** de imprensa.



Art. 11: O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros, com mandato de quatro anos, eleitos pelos sócios, com a atribuição de se reunir anualmente, com o objetivo de analisar as contas da entidade, bem como fiscalizar o cumprimento do presente estatuto e o fiel cumprimento das atividades da entidade;

Art. 12: Após cada reunião anual, o Conselho Fiscal elaborará relatório conclusivo e respeito da análise dos elementos do artigo antecedente, que será encaminhado ao Presidente da entidade;

Parágrafo único: Havendo irregularidade ou descumprimento relevante deste estatuto, o Conselho Fiscal poderá requerer do Presidente a convocação de Assembleia Extraordinária num prazo máximo de 30 dias;

Art. 13: Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, observar-se-ão as seguintes regras:

I- Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá o cargo até o final do mandato, realizando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, eleições suplementares para o cargo de Vice-presidente;

II- Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Comunicação e Conselho Fiscal, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleições suplementares para os cargos que estiverem vagos.

Parágrafo único: Para a realização das eleições suplementares previstas neste artigo, serão observadas, no que couber, as formalidades estabelecidas nos artigos 23 a 30 deste Estatuto.

DOS SÓCIOS

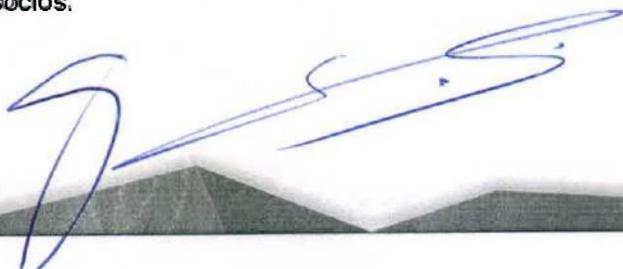
Art. 14: Para adquirir a condição de sócio da APDC, deverá o interessado:

I- estar em gozo de suas capacidades civis;

II- ser maior de 18 anos;

III- obter a sua filiação, de acordo com a forma definida pela Diretoria.

Art. 15: São direitos dos **sócios**:





- I- votar nas eleições da entidade;
- II- ser votado, após o período mínimo de três anos de filiação;
- III- ter acesso a todos os documentos da entidade;
- IV- requerer ao Presidente, a convocação de Extraordinária, havendo motivo relevante;
- V- receber assessoramento jurídico da APDC em assuntos atinentes aos objetivos da entidade;
- VI- participar das assembleias e demais atividades da entidade.

Art. 16: São deveres dos sócios:

- I- obedecer ao presente estatuto, as normas internas e as deliberações da Diretoria;
- II- pagar as mensalidades da APDC, quando a sua cobrança não tiver sido suspensa por ato da Diretoria Administrativa;
- III- se fazer presente nas assembleias gerais e extraordinárias da entidade, salvo motivo justo;
- IV- votar nas eleições da entidade;
- V- participar ativamente das atividades da APDC;
- VI- colaborar nas promoções e arrecadações da APDC;
- VII- acatar as determinações da Assembleia Geral ou Extraordinária, ou da Diretoria Administrativa.

Art. 17: O valor da mensalidade será estabelecido pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: A Diretoria Administrativa, por ato próprio, poderá suspender a cobrança de mensalidade dos filiados, caso entenda não ser necessária a cobrança.

Art. 18: Serão excluídos do quadro de filiados da entidade:

- I- quando o sócio o requerer por escrito;
- II- quando deixar de pagar as mensalidades por mais de 3 meses consecutivos, quando a sua cobrança não tiver sido suspensa por ato da Diretoria Administrativa;
- III- deixar de comparecer a 3 (três) assembleias gerais ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa;
- IV- difamar a entidade, seus dirigentes ou demais filiados;
- V- desobedecer as disposições deste Estatuto;
- VI- por falecimento.

Art. 19: Para a exclusão do filiado nos casos dos incisos II, III, IV e V, deverá a Diretoria Administrativa assegurar a ampla defesa, concedendo ao interessado o prazo de dez dias para defesa escrita e produção de provas.



§ 1º Se a Diretoria Administrativa, por deliberação da maioria de seus membros, entender que a infração praticada estiver enquadrada em alguma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V do artigo 18, deliberará pela exclusão do associado.

§ 2º Contra a decisão da Diretoria Administrativa que determinar a exclusão de associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 20: A Assembleia Geral ordinária se reunirá quadrienalmente na primeira quinzena de dezembro, quando serão deliberados os seguintes assuntos:

- I- destituir os administradores, por voto de 2/3 (dois terços) dos associados;
- II- alterar os estatutos;
- III- aprovação da prestação de contas da entidade;
- IV- eleição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- V- extinção da entidade;
- VI- alienação de bens imóveis;

§ 1º A Assembleia Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que haja motivo relevante, cabendo a sua convocação a qualquer dos legitimados do artigo 21 deste Estatuto.

§ 2º No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral ou Extraordinária, o edital de convocação deverá ser publicado no site da entidade, marcando data, horário e local das eleições, bem como a indicação dos assuntos objeto da pauta.

§ 3º Para deliberar sobre os assuntos descritos nos incisos I e II deste artigo, é exigido a convocação de assembleia convocada especificamente para esse fim, atendido o quórum do artigo 22.

Art. 21: A Assembleia Geral e Extraordinária poderá ser realizada mediante:

- I- convocação do Presidente;
- II- requerimento do Conselho Fiscal;
- III- requerimento de no mínimo um quinto dos sócios da entidade.

Parágrafo único: A Assembleia Extraordinária poderá deliberar sobre os assuntos descritos nos ~~incisos~~ incisos I a VI do artigo 20 deste estatuto.



Art. 22: As deliberações das assembleias gerais e extraordinárias serão apreciadas com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação. Não havendo quórum suficiente, haverá uma segunda convocação, com 30 minutos após, podendo a assembleia geral ou extraordinária deliberar com qualquer quórum.

§ 1º Para a aprovação das matérias submetidas às Assembleias Geral e Extraordinária, será exigido o voto favorável da maioria simples dos associados presentes.

§ 2º Será, entretanto, exigida a aprovação de dois terços dos associados presentes, para as seguintes deliberações:

- I- dissolução da entidade;
- II- reforma deste estatuto;
- III- venda de bens imóveis da entidade;
- IV- destituição dos administradores.

§ 3º A dissolução da entidade poderá ocorrer:

- I- quando a mesma estiver em caráter de inatividade;
- II- quando não houver recursos suficientes para manter as atividades da entidade;
- III- quando não houver interesse social na continuidade das atividades da entidade.

§ 4º As disposições deste Estatuto poderão ser alteradas sempre que houver necessidade de adequação do mesmo aos preceitos legais, ou ainda, quando por deliberação da Diretoria Executiva, for necessária a alteração de alguma disposição estatutária para aprimoramento do funcionamento da entidade.

§ 5º Assembleia Geral ou Extraordinária que aprovar a dissolução, deverá nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação, nos termos da lei.

§ 6º: No caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos de objeto social semelhante, cabendo à Assembleia Geral ou Extraordinária indicar qual a entidade beneficiária do patrimônio.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23: As eleições da entidade serão realizadas quadrienalmente, em conjunto com assembleia geral, na primeira quinzena de dezembro;



Art. 24: No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral, o Presidente convocará as eleições, mediante edital publicado no site da entidade, marcando data, horário e local das eleições.

Art. 25. Quando houver mais de uma chapa inscrita nas eleições, caberá à Diretoria Administrativa constituir a Comissão Eleitoral, o qual competirá:

- I- cadastrar o número de sócios aptos para votar e ser votado;
- II- registrar a candidatura das chapas concorrentes;
- III- organizar a votação e receber os votos, garantindo as sigilosas votações;
- IV- escrutinar os votos;
- V- homologar por escrito o resultado final das eleições;
- VI- editar Portaria estabelecendo as regras das eleições.

Parágrafo único: Não podem fazer parte da comissão eleitoral:

- I- componentes de chapa participantes da eleição;
- II- sócio com menos de 3 anos de filiação;

Art. 26: Serão inelegíveis:

- I- os sócios inadimplentes com a tesouraria da entidade;
- II- os sócios com menos de três anos de filiação;

Art. 27: Os interessados em concorrer nas eleições deverão elaborar as chapas com preenchimento obrigatório de todos os cargos da diretoria administrativa e do conselho fiscal, mediante requerimento de inscrição de chapa, constando o nome completo, endereço e RG dos concorrentes, devendo tal requerimento ser endereçado à Comissão Eleitoral;

Art. 28: Havendo apenas uma chapa escrita, ficará dispensada a constituição da Comissão Eleitoral, sendo automaticamente eleita a chapa inscrita, cuja eleição será realizada por aclamação perante a Assembleia Geral.

Art. 29 Os eleitos tomarão posse no dia 15 de janeiro do ano seguinte à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Caindo este dia em sábado ou domingo, a posse realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

Art. 30: No ato da posse, a diretoria anterior entregará à diretoria eleita, relatório das atividades desempenhadas, bem como balancete financeiro da entidade;



REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
0 0 0 6 6 6
PARANAÍ - PR

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31: Os membros da APDC não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade;

Art. 32: Compete à Diretoria Administrativa definir o local da sede temporária e definitiva da entidade.

Art. 33: Este estatuto foi aprovado em assembleia extraordinária realizada em data de 28 de setembro de 2018.

Paranavaí, 28 de setembro de 2018.

[Handwritten Signature]
GILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

[Handwritten Signature]
CARLOS TEODORO SOSTER
Secretário

[Handwritten Signature]
Wanderson Lago Vaz
OAB-PR 25.243

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

1º Tabelionato de Notas de Paranavaí - PR
Av. Paraná, 404 - Centro - 87.704-100 - Fone: (44) 3423-3131 - luizjosefaverio@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:
[0037424] - GILSON JOSE DOS SANTOS.....
[0012495] - CARLOS TEODORO SOSTER.....

EM TESTE *[Handwritten Signature]* DA VERDADE
Paranavaí, 16 de Outubro de 2018
VILMA RICARDO DA SILVA RECH, ESCRIVENTE
[Handwritten Signature]

Selo: Erpm2 . 2LxqF . 7MeqT - D5UzM . tskjN
Consulte em funarpen.com.br



Cristiane Machaão da Silva
Escrivente

Serviço Registral de Paranavaí
Selo digital N° 1Uvn2.brDZ5.5vhJJ,
Controle: 7suoA.Fptjs

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
PROTOCOLADO SOB N° 0060350
REGISTRADO SOB N° 0000666
NO LIVRO A-027
Paranavaí, 30 de outubro de 2018

Carlos Augusto Pereira de Lima
Escrivente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - PARANAÍ - PR

Dante Ramos Junior
Oficial
Carlos Augusto P. de Lima
Guilherme L. Ramos
Escriventes Substitutos

CNPJ 040720820001-30
Paranavaí - PR